

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA RESIDÊNCIA  
PAROQUIAL DA FREGUESIA DE VILA VERDE, DO CONCELHO DA  
FIGUEIRA DA FOZ**

**ENTRE:**

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vila Verde (Conselho Económico) contribuinte fiscal número 501784470, com sede no lugar e freguesia de Vila Verde, concelho de Figueira da Foz, adiante designado abreviadamente por Fábrica da Igreja, para o presente acto representada pela sua direcção.

O Centro Social Paroquial de Santo Aleixo de Vila Verde, pessoa colectiva nº 505508397, com sede na Rua da Igreja nº. 5, adiante designado abreviadamente por Centro Social, para o presente acto representado pelos elementos da Direcção (Presidente, vice Presidente, Tesoureiro, primeiro e segundo Secretários).

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

A Fábrica da Igreja cede todo o espaço do rés-do-chão, uma dependência e o quarto de banho do primeiro andar, para instalação e funcionamento da sede e serviços do Centro Social, nas áreas de “Centro de Dia e Apoio Domiciliário, da sua casa ( residência paroquial) sita na Rua da Igreja nº5, na Freguesia de Vila Verde, Concelho da Figueira da Foz,

2ª

1. O Centro Social aceita receber da Fábrica da Igreja as instalações no estado em que se encontram.
2. O Centro Social, compromete-se a assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento das mesmas, nomeadamente os relacionados com o consumo de energia eléctrica, água, gás e telecomunicações, bem como limpeza, equipamentos existentes e contribuições que lhe digam respeito.

3ª

A realização de obras de manutenção ou beneficiação no interior das instalações carecem da concordância da Fábrica da Igreja.

4ª

A Fábrica da Igreja, não autoriza, em situação alguma, a cedência ou sublocação das instalações, ficando o Centro Social, como ocupante, sujeito às disposições legais aplicáveis à sua actividade.

5ª

Pela cedência das instalações ora protocoladas, o Centro Social, nada pagará à Fábrica da Igreja.

6ª

1. O presente protocolo cessará automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:
  - a) Utilização das instalações para outro fim que não o previsto no presente protocolo;
  - b) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pela Fábrica da Igreja ao Centro Social, total ou parcial, gratuita ou onerosa, provisória ou definitiva e a qualquer título, judicial ou extrajudicial, a qualquer outra entidade;
  - c) Extinção ou dissolução do Centro Social.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Centro Social obriga-se a entregar as instalações no prazo de três meses após notificação da Fábrica da Igreja.

7ª

Pela cessação da cedência das instalações não assistirá ao Centro Social o direito de reclamar da Fábrica da Igreja o pagamento de qualquer indemnização, nem alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que haja efectuado.

8ª

O presente protocolo vigorará por um período de cinquenta anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos se qualquer das partes não o denunciar com uma antecedência de três meses relativamente ao fim do prazo ou período de renovação.

9ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos Outorgantes.

Vila Verde, 19 de Novembro de 2009

A Comissão da Fábrica da Igreja,

O Presidente

O Tesoureiro

Secretário

*António de Matos Fernandes*  
*Fátima Azevedo Saraiva Vasco Tavares*  
*Elisabete Larina d'Oliveira Neves Roche*

A Direcção do Centro Social

O Presidente

O Vice-presidente

O Tesoureiro

O 1º. Secretário

O 2º. Secretário

*António de Matos Fernandes*  
*Paulo Augusto Rocha Lopes*  
*Bernardes*  
*Fernando de Castro*  
*Alcides*